ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

Objeto	Registro de Preços para aquisição de itens de rouparia hospitalar destinados ao Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira.
Órgão	Município de Antônio João/MS.
Unidade demandante	Secretaria Municipal de Saúde.
Forma de contratação pretendida	Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços.
Critério de julgamento	Menor preço por item.
Regime de participação	Exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens (art. 48, I, da LC nº 123/2006).
Valor global estimado	R$ 106.750,60 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).
Dotação orçamentária	Órgão 08; Unidade 001; Projeto/Atividade 2067; funcional 10.302.0601; Elemento 3.3.90.00.00; Fonte 1500.1002000; reduzido 104.
Vigência pretendida da ata	12 (doze) meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
Documentos de origem	Ofício nº 287/2026/SESAU/GAB e DFD, de 13/03/2026; Mapa de Apuração de Preços nº 121411, de 24/03/2026; Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, de 20/07/2026, em resposta ao Ofício nº 126/2026 deste Departamento.
Processo administrativo nº	70/2026

SUMÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 4
1.1. Objeto da demanda e origem processual 4
1.2. Diagnóstico da situação e caracterização do problema 4
1.3. Consequências da não contratação 5
1.4. Interesse público e alinhamento a políticas públicas 5
1.5. Dimensionamento deste Estudo 5
2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 5
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 6
3.1. Requisitos técnicos e de qualidade 7
3.2. Requisitos de habilitação 7
3.3. Requisitos de sustentabilidade 8
3.4. Requisitos de acessibilidade 8
3.5. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte 8
3.6. Tratamento de dados pessoais 9
4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO 9
4.1. Quantitativos demandados 9
4.2. Diligência instaurada e resposta da unidade demandante 10
4.3. Fórmula empregada 11
4.4. Memória de cálculo por item 11
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA 12
5.1. Alternativas examinadas 12
5.2. Análise comparativa e escolha 14
6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 14
6.1. Fontes consultadas 14
6.2. Parâmetro normativo aplicável 15
6.3. Metodologia e conferência analítica das médias 15

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 16
7.1. Modelagem adotada 16
7.2. Condição de validade da modelagem 17
7.3. Ciclo de vida da solução 17
8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO 17
8.1. Análise técnica 17
8.2. Análise econômica 18
8.3. Conclusão 18
9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS 18
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 19
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES 19
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 20
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 20

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da demanda e origem processual

O Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira precisa repor o enxoval que utiliza na assistência diária aos pacientes. É essa a necessidade que este Estudo examina, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº 287/2026/SESAU/GAB e no Documento de Formalização da Demanda que o acompanha, ambos de 13 de março de 2026, e complementada pelos esclarecimentos prestados no Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, de 20 de julho de 2026.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 posiciona o Estudo Técnico Preliminar como a peça que antecede e condiciona todas as demais: nele a Administração demonstra que a contratação pretendida responde a um problema real, que a solução escolhida é adequada e que o valor estimado guarda relação com o mercado. Marçal Justen Filho observa que o planejamento deixou de ser recomendação para tornar-se dever jurídico na nova lei, de modo que a deficiência do estudo preliminar contamina todo o procedimento que dele deriva. É sob essa premissa que este documento foi elaborado.

1.2. Diagnóstico da situação e caracterização do problema

Rouparia hospitalar não é item acessório. Lençóis, toalhas, camisolas, cobertores, mantas e sacos de hamper participam diretamente das rotinas de internação, de troca de leito, de banho e de contenção da roupa suja. Compõem, junto com os protocolos de higienização, a barreira física que separa o paciente das superfícies contaminadas e que sustenta o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

O desgaste desses materiais é intrínseco ao uso. Cada peça passa por lavagem industrial, secagem em alta temperatura e desinfecção em ciclos sucessivos, processos que reduzem progressivamente a gramatura, a resistência à tração e a capacidade de absorção, até tornar-se o item impróprio ao uso assistencial. A reposição periódica não decorre, portanto, de má conservação nem de falha de gestão: é consequência previsível da natureza do insumo e do regime a que ele é submetido.

O Documento de Formalização da Demanda registra que as especificações e os quantitativos foram definidos a partir de solicitação da direção hospitalar, isto é, de quem opera diretamente a rotina assistencial e conhece o estado do enxoval em uso. O grau de prioridade atribuído foi médio, justificado pela continuidade do serviço, o que caracteriza situação de reposição

programada e não de desabastecimento emergencial. Esse dado é relevante para o exame de controle: afasta a hipótese de contratação apressada por omissão de planejamento.

1.3. Consequências da não contratação

Deixar de contratar produz efeitos escalonados. No primeiro momento, a unidade passa a operar com enxoval reduzido, o que estreita a margem entre peças em uso e peças em processamento e eleva a frequência de lavagem das remanescentes, acelerando seu desgaste. Em seguida vêm os improvisos: reutilização de peças fora do padrão, emprego de itens já desgastados e alongamento do intervalo de troca. No limite, compromete-se o protocolo de troca de leito, com repercussão direta sobre o controle de infecções e sobre a segurança do paciente.

Existe também consequência jurídica. A insuficiência de insumo essencial em unidade hospitalar expõe o Município a questionamento perante os órgãos de vigilância sanitária e a eventual responsabilização por falha na prestação do serviço público de saúde, cuja adequação é dever imposto pelo art. 196 da Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.

1.4. Interesse público e alinhamento a políticas públicas

O interesse público que sustenta a contratação está na continuidade e na qualidade do atendimento prestado pela rede municipal. Trata-se de desdobramento operacional do direito à saúde, que a Constituição assegura mediante políticas voltadas ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A necessidade está concretamente caracterizada, com destinação definida, demanda mensurável e beneficiário identificado, o que satisfaz a exigência do art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Dimensionamento deste Estudo

O objeto reúne sete itens têxteis de baixa complexidade técnica, sem componente de engenharia, sem mão de obra terceirizada e sem tratamento de dados pessoais. Este Estudo contempla integralmente as treze seções do art. 18, § 1º, inclusive as cinco de conteúdo mínimo indisponível previstas nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, e desenvolve com maior profundidade os pontos de efetivo risco, sobretudo o dimensionamento dos quantitativos e a formação do preço estimado. Onde a proporcionalidade recomendou concisão, ela decorre da faculdade do art. 18, § 2º, e dos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, e não de omissão de análise.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 faculta aos órgãos responsáveis pelo planejamento a elaboração do plano de contratações anual, na forma de regulamento, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento ao planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. O § 1º do mesmo artigo determina que o plano, uma vez elaborado, seja divulgado em sítio eletrônico oficial e observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A presente contratação não constava do Plano de Contratações Anual de 2026 deste Município. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde em 13 de março de 2026, a partir de levantamento realizado pela direção do Hospital Municipal Dr. Altair de Oliveira quanto ao estado do enxoval em uso na unidade.

Em resposta à diligência instaurada por este Departamento, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu, por meio do Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, de 20 de julho de 2026, inexistirem contratações anteriores com objeto semelhante que possibilitassem a utilização de histórico como parâmetro para estimativa, tendo o dimensionamento sido fundamentado na capacidade operacional da unidade, composta por 15 leitos de internação e 6 leitos de observação. Trata-se, portanto, da primeira aquisição de rouparia hospitalar pelo Município para esta unidade. A ausência de série histórica de consumo e de contratação pretérita explica objetivamente por que a despesa não foi antecipada no ciclo de planejamento: não havia parâmetro disponível para dimensioná-la e inseri-la no plano com o grau de precisão que o instrumento pressupõe.

A necessidade, por sua vez, é concreta e atual. Os itens demandados integram diretamente as rotinas de internação, de troca de leito e de contenção da roupa suja, compondo a barreira física que sustenta o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. O desgaste dessas peças é inerente ao regime de lavagem industrial, desinfecção e secagem em alta temperatura a que são submetidas, o que impõe reposição periódica. A postergação da aquisição para o exercício seguinte estreitaria a margem operacional entre as peças em uso, em processamento e em reserva, com reflexo direto sobre o protocolo de troca de leito e sobre a segurança do paciente.

Registra-se que o objeto é único e integral, adquirido em um só procedimento e não repartido em contratações sucessivas de menor valor, o que afasta a hipótese de fracionamento indevido de despesa. A contratação conta com dotação orçamentária própria, indicada no Ofício nº 287/2026/SESAU/GAB, no Órgão 08, Unidade 001, Projeto/Atividade 2067, Funcional

Programática 10.302.0601, Elemento de Despesa 3.3.90.00.00, Fonte de Recurso 1500.1002000, reduzido 104.

A contratação será submetida à inclusão no Plano de Contratações Anual de 2026 mediante revisão do plano, na forma do regulamento municipal aplicável, com publicação da versão atualizada em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, providência que precederá a autorização da despesa.

Recomenda-se, por fim, que a unidade implante controle de movimentação do enxoval durante a execução contratual, com registro de entrada, baixa por desgaste e saldo em uso. A medida constitui a série histórica hoje inexistente e permitirá, nos exercícios seguintes, a inserção tempestiva desta demanda no plano, eliminando a causa que motivou a presente justificativa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos técnicos e de qualidade

Os bens devem ser novos, de primeiro uso e isentos de vícios de fabricação. A destinação hospitalar impõe exigência que distingue este objeto da rouparia doméstica: os materiais precisam suportar lavagens industriais frequentes, desinfecção química e térmica e secagem em secadora, sem perda de integridade estrutural, de cor ou de função. É esse requisito que justifica o patamar de preço praticado no segmento e que deve orientar a análise das propostas, sob pena de a Administração adquirir, pelo menor preço nominal, produto de vida útil incompatível com o uso pretendido, com o que a economia aparente se converteria em desperdício.

As cores fixadas no Documento de Formalização da Demanda, verde claro nos lençóis, verde escuro nas mantas, cobertas e sacos de Hamper e branco nas toalhas, cumprem função operacional de identificação visual e de controle de circulação do enxoval dentro da unidade. Não configuram preferência estética nem restringem a competição, pois a padronização cromática é prática corrente no mercado têxtil hospitalar, atendida por qualquer fornecedor do ramo.

3.2. Requisitos de habilitação

A habilitação seguirá os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao estritamente indispensável à garantia da execução, conforme o art. 65. O detalhamento das exigências, com

observância expressa da vedação de cumulação de índices econômico-financeiros do art. 69, §§ 2º, 3º e 5º, será desenvolvido no Termo de Referência. Antecipa-se a diretriz: exigências desproporcionais em contratação de baixo valor são causa frequente de impugnação e de restrição indevida à competitividade, e devem ser evitadas.

3.3. Requisitos de sustentabilidade

O art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 incorpora o desenvolvimento nacional sustentável entre os objetivos do processo licitatório. Para este objeto, a medida de maior efeito prático é a exigência de durabilidade: peças que resistem a mais ciclos de lavagem reduzem a frequência de reposição e, por consequência, o consumo de água, energia e insumos de lavanderia, além da geração de resíduos têxteis. A sustentabilidade, aqui, converge com a economicidade, e não com ela conflita.

Complementarmente, cabe exigir da contratada a destinação ambientalmente adequada das embalagens de entrega, na forma da Lei nº 12.305/2010. Exigências ambientais adicionais, como certificações específicas de cadeia produtiva têxtil, seriam desproporcionais ao porte da contratação e restringiriam a competição sem ganho ambiental correspondente.

3.4. Requisitos de acessibilidade

Examinada a incidência da Lei nº 13.146/2015, conclui-se que o objeto, composto por bens têxteis de uso assistencial, não comporta requisitos específicos de acessibilidade ou de desenho universal. O registro é feito para demonstrar que a análise foi realizada, e não omitida.

3.5. Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei Complementar nº 123/2006 reserva às microempresas e empresas de pequeno porte participação exclusiva nos itens de contratação de natureza divisível cujo valor estimado não ultrapasse R$ 80.000,00, conforme o art. 48, inciso I. O objeto é divisível e foi estruturado em sete itens autônomos, de modo que a aferição do limite se faz por item, e não pelo valor global da contratação:

Item	Descrição	Valor estimado (R$)	Enquadramento (LC nº 123/2006)
1	Camisola hospitalar	16.800,00	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP
2	Coberta grossa de lã	11.366,00	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP
3	Cobertinha tipo manta	33.624,50	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP

Item	Descrição	Valor estimado (R$)	Enquadramento (LC nº 123/2006)
4	Lençol com elástico	20.100,00	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP
5	Lençol sem elástico	12.999,60	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP
6	Saco de hamper	1.482,00	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP
7	Toalha grande	10.378,50	Inferior a R$ 80.000,00: exclusivo a ME/EPP

Nenhum item alcança o limite legal, sendo o maior deles o item 3, estimado em R$ 33.624,50. Aplica-se, portanto, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte à totalidade do objeto. Não incide a cota reservada de 25% do inciso III, própria de itens divisíveis de valor superior ao limite de exclusividade.

Não se identifica, nos autos, elemento que autorize o afastamento do benefício pelas hipóteses do art. 49 da mesma Lei Complementar. O mercado têxtil hospitalar é pulverizado e composto majoritariamente por empresas de pequeno porte, o que afasta o risco de ausência de competitividade. A decisão é registrada de forma expressa porque a omissão sobre esse ponto figura entre as falhas mais recorrentemente apontadas em fiscalizações de tribunais de contas.

3.6. Tratamento de dados pessoais

A execução do objeto não envolve coleta, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais, razão pela qual não se exigem cláusulas específicas de conformidade com a Lei nº 13.709/2018. O exame é consignado para afastar a hipótese de omissão.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Quantitativos demandados

Os quantitativos reproduzem, sem qualquer alteração, os constantes do Documento de Formalização da Demanda de 13/03/2026. Não houve majoração, redução ou ajuste neste Estudo, em observância à regra de que a definição da necessidade e do dimensionamento pertence à unidade demandante:

Item	Descrição do objeto	Un.	Qtd.	Vlr. unit. máx. (R$)	Vlr. total máx. (R$)
1	Camisola hospitalar, confeccionada em material apropriado para uso hospitalar, resistente, confortável e de fácil higienização.	UN	200	84,00	16.800,00
2	Coberta grossa de lã batida, cor verde escuro, com borda de cetim, de material resistente e apropriado para uso hospitalar.	UN	100	113,66	11.366,00
3	Cobertinha tipo manta, em microfibra, cor verde escuro, adequada para uso hospitalar.	UN	350	96,07	33.624,50
4	Lençol com elástico, cor verde claro, para cama de solteiro grande, confeccionado em material resistente, adequado para uso hospitalar e que suporte lavagens frequentes e secadora.	UN	200	100,50	20.100,00
5	Lençol sem elástico, cor verde claro, para cama de solteiro grande, confeccionado em material resistente, adequado para uso hospitalar e que suporte lavagens frequentes e secadora.	UN	120	108,33	12.999,60
6	Saco de hamper reforçado, cor verde escuro, confeccionado em material resistente para transporte e acondicionamento de roupas hospitalares.	UN	20	74,10	1.482,00
7	Toalha grande, cor branca, confeccionada em material de boa qualidade, com alta capacidade de absorção e resistência a lavagens frequentes.	UN	150	69,19	10.378,50
VALOR GLOBAL ESTIMADO				**106.750,60**	

4.2. Diligência instaurada e resposta da unidade demandante

O Documento de Formalização da Demanda originalmente encaminhado limitava-se a consignar que as especificações e os quantitativos haviam sido definidos a partir de solicitação da direção hospitalar, sem explicitar a base de cálculo empregada. A ausência de memória de cálculo é apontamento recorrente do controle externo, e por isso este Departamento instaurou diligência por meio do Ofício nº 126/2026.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, de 20 de julho de 2026, nos seguintes termos, no que interessa a este processo:

> *Esclarecemos que o quantitativo estimado foi elaborado com base em levantamento realizado pelos profissionais responsáveis pela rotina hospitalar, considerando a inexistência de contratações anteriores com objeto semelhante que possibilitassem a utilização de histórico como parâmetro para estimativa. Dessa forma, o dimensionamento da demanda foi fundamentado na capacidade operacional do Hospital Municipal, que dispõe de 15 (quinze) leitos de internação e 6 (seis) leitos de observação, visando garantir o adequado funcionamento da unidade e a continuidade da assistência aos pacientes.*

A resposta produz três efeitos relevantes para a instrução. Fixa a base física do dimensionamento em 21 leitos, parâmetro objetivo e verificável, o que substitui a remissão genérica à solicitação da direção hospitalar. Esclarece a razão da ausência de série histórica de consumo: não há contratação anterior de objeto semelhante neste Município, circunstância que impede o uso do parâmetro histórico e justifica a adoção da capacidade instalada como critério alternativo de projeção. E confirma que este Estudo e o Termo de Referência correspondente foram elaborados de forma originária, sem aproveitamento de peças de processos pretéritos, o que afasta o risco de importação de dados alheios ao caso.

A metodologia adotada pela unidade, projeção a partir da capacidade instalada na ausência de histórico, é tecnicamente admissível e usual quando o órgão passa a adquirir determinado insumo pela primeira vez. Não substitui, contudo, o acompanhamento do consumo real. Recomenda-se que a unidade registre a movimentação do enxoval durante a vigência da ata, de modo que a próxima contratação disponha de série histórica e dispense a projeção indireta.

4.3. Fórmula empregada

A relação entre o quantitativo demandado e a base de leitos informada permite aferir objetivamente a razoabilidade de cada item:

Índice de peças por leito = Quantidade demandada ÷ 21 leitos

Onde 21 corresponde à soma dos 15 leitos de internação e dos 6 leitos de observação informados no Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB. O índice resultante expressa quantas peças de cada tipo a unidade dispõe por leito, considerando que o enxoval hospitalar opera em rodízio, com peças simultaneamente em uso, em processamento na lavanderia e em reserva.

4.4. Memória de cálculo por item

Item	Descrição	Qtd.	Peças/leito	Racional do dimensionamento
1	Camisola hospitalar	200	9,5	Peça de uso individual, trocada a cada higienização do paciente e sempre que houver sujidade. O índice comporta os conjuntos simultaneamente vestidos, em processamento e em reserva.
2	Coberta grossa de lã	100	4,8	Peça de baixa rotatividade, substituída entre pacientes e não diariamente. Índice inferior ao dos demais itens, coerente com a menor frequência de troca.
3	Cobertinha tipo manta	350	16,7	Compõe o leito, com troca diária e a cada alta.
4	Lençol com elástico	200	9,5	Compõe o leito, com troca diária e a cada alta. Três conjuntos por leito, acrescidos de margem para rotatividade e para reposição de peças baixadas por desgaste.
5	Lençol sem elástico	120	5,7	Uso complementar ao lençol com elástico na composição do leito. Proporção inferior, coerente com o emprego como lençol de cobertura.
6	Saco de hamper	20	1,0	Unidade por leito ou ponto de coleta, com função de contenção da roupa suja até o encaminhamento à lavanderia.
7	Toalha grande	150	7,1	Troca diária por paciente e a cada banho. Índice compatível com o ciclo de higienização e a reserva operacional.

Excetuado o item 3, os índices situam-se entre 4,8 e 9,5 peças por leito. A faixa é compatível com a lógica de rodízio descrita: itens de troca diária, como lençóis, camisolas e toalhas, concentram-se na parte superior do intervalo, enquanto o item de substituição menos frequente, a coberta de lã, situa-se na inferior. A coerência entre os índices e a frequência de troca de cada peça reforça a plausibilidade do dimensionamento como um todo e demonstra que os números não foram fixados arbitrariamente.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. Alternativas examinadas

O art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 exige o exame das alternativas disponíveis no mercado, e não a simples enumeração de fornecedores ou a coleta de cotações. O que o dispositivo demanda é a demonstração do raciocínio que conduziu à solução eleita. Como não há contratação anterior de objeto semelhante neste Município, conforme declarado no Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, o levantamento partiu das formas usuais de suprimento de enxoval em unidades hospitalares de pequeno porte:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens e riscos
Alternativa A: aquisição direta dos bens (solução adotada)	Mercado pulverizado, com elevado número de fornecedores aptos, o que amplia a disputa e pressiona os preços. Custo unitário inferior ao das demais alternativas. Os bens integram o patrimônio municipal e permanecem disponíveis após a execução. Compatível com a estrutura de processamento de roupa já operada pela unidade. Atende literalmente à demanda formalizada no DFD.	Transfere à Administração a gestão de estoque, o controle de vida útil e a logística interna de distribuição, atividades que a unidade já desempenha. Exige espaço físico para o recebimento parcelado.
Alternativa B: locação de enxoval com lavanderia terceirizada	Dispensa investimento inicial e estoque próprio. Transfere ao contratado a reposição contínua e o processamento das peças. Gera despesa mensal previsível, o que favorece a programação orçamentária.	Configura serviço continuado, e não aquisição de bens, alterando a natureza do objeto demandado e exigindo estudo, dimensionamento e modelagem contratual próprios. O custo acumulado no ciclo de vida tende a superar o da compra, pois a remuneração embute amortização do enxoval, margem sobre esse capital e o próprio serviço. Reduz o universo de licitantes a empresas de lavanderia hospitalar, escassas na região. Cria dependência operacional e risco de descontinuidade assistencial em caso de inadimplemento.
Alternativa C: confecção própria a partir de tecido e mão de obra	Permitiria customização integral das peças e eventual redução do custo de matéria-prima.	O Município não dispõe de estrutura têxtil, maquinário nem pessoal habilitado, e a criação dessa capacidade não guarda relação com as competências da Administração municipal. Haveria perda de escala, custo unitário final superior e risco de não conformidade sanitária. Tecnicamente inviável.

5.2. Análise comparativa e escolha

A comparação conduz à Alternativa A, por três razões distintas e cumulativas.

A primeira é de adequação ao que foi demandado. O Documento de Formalização da Demanda pede a compra de peças para reposição do enxoval próprio, e não a contratação de serviço continuado de fornecimento e higienização. A Alternativa B não é variação da mesma solução: é objeto diverso, que exigiria estudo, dimensionamento, modelagem contratual e fiscalização inteiramente distintos, além de decisão prévia da unidade sobre desativar a estrutura de processamento que hoje opera.

A segunda é econômica. Na locação de enxoval, a remuneração mensal do contratado embute a amortização das peças, a margem sobre esse capital e o custo do serviço de processamento. Para uma unidade de 21 leitos que já opera lavanderia própria, o custo acumulado ao longo do ciclo de vida supera o da aquisição direta, sem contrapartida assistencial. A locação somente se justificaria caso a unidade não dispusesse de capacidade de processamento, o que não é o caso.

A terceira é competitiva. O mercado têxtil hospitalar é amplo e pulverizado, com fornecedores de pequeno porte em todo o território nacional, o que assegura disputa efetiva. Já o mercado de lavanderia hospitalar terceirizada é concentrado e regionalmente escasso, o que reduziria o número de licitantes e, por consequência, a pressão competitiva sobre o preço.

A conclusão, porém, não depende exclusivamente do confronto de preços: a inadequação da Alternativa B à demanda formalizada é, por si, razão suficiente para afastá-la.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado é de R$ 106.750,60 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), apurado no Mapa de Apuração de Preços nº 121411, de 24 de março de 2026.

6.1. Fontes consultadas

A pesquisa reuniu preços de contratações similares de outros órgãos públicos, do Portal Nacional de Contratações Públicas, do Portal de Compras do Governo Federal, do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União por meio de notas fiscais eletrônicas, da Bolsa Nacional de Compras, do ComprasBR, do LICITANET, do Portal de Compras Públicas e, de forma subsidiária, de cotação direta junto a fornecedor do ramo.

A composição privilegia parâmetros de origem pública e verificável, deixando a cotação direta em posição complementar. A hierarquia é tecnicamente correta: cotações obtidas junto a empresas constituem a fonte de menor confiabilidade relativa, por refletirem a expectativa de preço do próprio interessado em contratar. O número de fontes válidas por item varia de três a cinco, o que supera o mínimo de três recomendado pela boa prática e afasta a fragilidade amostral que frequentemente compromete estimativas de preço em contratações municipais.

6.2. Parâmetro normativo aplicável

Cabe precisão que o Mapa de Apuração não faz. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 vincula o Poder Executivo federal, e não os municípios. É aqui invocada como referencial técnico de boa prática administrativa, e não como norma cogente, salvo se decreto municipal a houver internalizado.

Conforme o **DECRETO Nº 036, DE 18 DE JANEIRO DE 2023: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS.**

O fundamento normativo direto e vinculante da pesquisa é o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de estimar o valor da contratação com base em parâmetros de mercado devidamente justificados e cujo § 1º relaciona as fontes admissíveis.

6.3. Metodologia e conferência analítica das médias

O Mapa adota, como valor unitário máximo, a média aritmética dos preços considerados compatíveis, após exclusão dos valores assinalados como retirados por incompatibilidade. Para verificar se a depuração foi efetivamente realizada e se as médias publicadas correspondem aos valores remanescentes, este Departamento procedeu à reconstituição analítica item a item:

Item	Descrição	Preços mantidos na média (R$)	Expurgados (R$)	Fontes usadas	Média (R$)
1	Camisola	81,00 • 89,99 • 74,00 • 91,00	nenhum	4	**84,00**
2	Coberta de lã	94,60 • 107,30 • 110,72 • 142,00	nenhum	4	**113,66**
3	Manta	95,00 • 84,00 • 89,90 • 115,38	**44,90 • 65,57 • 142,00**	4	**96,07**
4	Lençol c/ elástico	82,00 • 100,00 • 100,00 • 120,00	nenhum	4	**100,50**
5	Lençol s/ elástico	110,00 • 99,00 • 116,00	nenhum	3	**108,33**

Item	Descrição	Preços mantidos na média (R$)	Expurgados (R$)	Fontes usadas	Média (R$)
6	Saco de Hamper	65,66 • 71,92 • 65,00 • 79,90 • 88,00	nenhum	5	**74,10**
7	Toalha grande	67,80 • 75,05 • 68,92 • 65,00	**32,00 • 106,00**	4	**69,19**

A conferência confirma que as médias publicadas correspondem exatamente à média aritmética dos preços mantidos em cada item e que a depuração de valores destoantes foi efetivamente aplicada nos itens 3 e 7. No item 3 foram expurgados os valores de R$ 44,90, R$ 65,57 e R$ 142,00; no item 7, os de R$ 32,00 e R$ 106,00. Nos demais cinco itens, todos os preços coletados foram mantidos.

O registro é relevante porque desfaz antecipadamente a suspeita mais previsível em análise de controle: a de que a média teria sido calculada sobre amostra contaminada por valores manifestamente incompatíveis. Não foi. O preço de R$ 32,00 coletado para a toalha, que corresponde a menos da metade da média das demais fontes e caracteriza valor inexequível para o produto especificado, foi corretamente excluído da base de cálculo, tal como o de R$ 44,90 para a manta. A estimativa, portanto, não está contaminada nem por sobrepreço nem por subestimação artificial.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Modelagem adotada

A solução consiste no registro de preços dos sete itens, com fornecimento parcelado mediante ordens emitidas conforme a necessidade da unidade e a disponibilidade orçamentária, ao longo da vigência da ata. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e ajusta-se à hipótese por três razões: a demanda por enxoval é recorrente; o quantitativo efetivamente consumido varia segundo a ocupação hospitalar; e a aquisição integral concentrada em um único momento imobilizaria recursos e ocuparia espaço de armazenamento sem ganho assistencial correspondente.

A ata não gera obrigação de contratar a totalidade registrada, e essa característica é precisamente a que recomenda o instituto para o caso. Se o consumo real divergir da projeção feita a partir da capacidade instalada, circunstância possível justamente por inexistir série histórica, o registro absorve a diferença sem produzir aquisição desnecessária. O SRP funciona,

aqui, como mecanismo de mitigação da incerteza inerente ao método de dimensionamento empregado.

7.2. Condição de validade da modelagem

A adoção do registro de preços pressupõe regulamentação local, exigência que decorre da sistemática da Lei nº 14.133/2021 quanto às normas de operacionalização do instituto.

Conforme **DECRETO Nº 037, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Antônio João/MS.**

Este é o ponto de maior sensibilidade jurídica da modelagem proposta e deve ser resolvido antes da elaboração do edital, não durante a fase externa.

7.3. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida abrange a definição das especificações, a seleção do fornecedor, o registro dos preços em ata, a emissão das ordens de fornecimento, o recebimento provisório e o definitivo, a incorporação patrimonial, o uso e a higienização contínua das peças e, esgotada a vida útil, a baixa patrimonial com destinação ambientalmente adequada dos resíduos têxteis. Cada uma dessas etapas encontra disciplina correspondente no Termo de Referência, o que demonstra que a solução foi concebida para além do momento da compra.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra sempre que técnica e economicamente viável, orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual é obrigatória a admissão da adjudicação por item, e não por preço global, nos objetos de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto.

8.1. Análise técnica

Os sete itens são fisicamente autônomos, não guardam interdependência funcional e podem ser fornecidos, utilizados e substituídos separadamente. Nada na execução exige que provenham do mesmo fornecedor: um lençol adquirido de empresa distinta da que forneceu a manta não compromete o funcionamento do enxoval nem a padronização visual pretendida,

que decorre da especificação de cor e não da unicidade de fabricante. Inexiste, portanto, obstáculo técnico ao parcelamento.

8.2. Análise econômica

A divisão amplia o universo de licitantes, pois permite que empresas especializadas em determinada linha do segmento têxtil hospitalar, como cobertores ou vestuário, concorram apenas nos itens que efetivamente produzem, sem necessidade de ofertar o conjunto. O efeito esperado é o aumento da disputa por item e a redução do preço final.

Não se identifica economia de escala que a adjudicação global preservaria e que o parcelamento dissiparia. Os volumes por item são modestos, o custo logístico atrelado a cada entrega é reduzido e não há ganho de negociação dependente da unificação. Quanto ao custo administrativo do parcelamento, ele é marginal: a gestão de sete itens registrados em ata única não difere substancialmente da gestão de um lote, pois o instrumento, a fiscalização e o fluxo de ordens de fornecimento permanecem os mesmos.

8.3. Conclusão

Adota-se o julgamento por item. Registra-se, para clareza do exame de controle, que não há neste processo justificativa de não parcelamento a ser produzida, precisamente porque o parcelamento foi adotado como regra e não afastado.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados, em termos de eficácia, eficiência e economicidade, são os seguintes:

I. Disponibilidade contínua de enxoval adequado nos 21 leitos da unidade, com eliminação dos improvisos decorrentes de falta de peças e restauração da margem operacional entre itens em uso, em processamento e em reserva.

II. Manutenção da barreira sanitária e do protocolo de troca de leito, com efeito direto sobre o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.

III. Obtenção de preços competitivos, pela combinação de disputa eletrônica, julgamento por item e participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com preço máximo de aceitabilidade fundado em pesquisa depurada e conferida.

IV. Racionalização da despesa, mediante aquisições fracionadas conforme a demanda efetiva, sem imobilização orçamentária antecipada e sem risco de estoque ocioso.

V. Construção de série histórica de consumo, hoje inexistente, que permitirá dimensionar as próximas contratações por parâmetro direto e não por projeção a partir da capacidade instalada.

VI. Melhoria da percepção de acolhimento pelo usuário do serviço público de saúde, dimensão da humanização que o enxoval em bom estado expressa de forma imediata.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da contratação, cabe adotar as seguintes providências: confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira na dotação indicada; designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando que a servidora Tamara Coimbra de Lima, matrícula 6466, foi indicada no Documento de Formalização da Demanda como integrante da equipe de apoio do setor requisitante, o que não substitui o ato específico de designação; verificar a capacidade de armazenamento do enxoval na unidade, dado que o fornecimento parcelado pressupõe recebimento em lotes sucessivos; e definir o fluxo de emissão das ordens de fornecimento, com indicação de quem as autoriza e de como são comunicadas à contratada.

Recomenda-se, ainda, implantar controle de movimentação do enxoval na unidade, com registro de entrada, baixa por desgaste e saldo em uso. A medida atende a duas finalidades simultâneas: instrumentaliza a fiscalização do contrato e produz a série histórica cuja ausência motivou a projeção indireta adotada neste Estudo, beneficiando diretamente as contratações futuras.

Não se identifica necessidade de adequação de ambiente físico, de aquisição de equipamento de apoio ou de capacitação específica para a fruição do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há contratação correlata ou interdependente cuja ausência impeça a execução deste objeto. A aquisição das peças é autônoma em relação ao processamento da roupa hospitalar, atualmente realizado pela própria unidade, e em relação ao fornecimento de insumos de lavanderia, que segue processo próprio.

Convém, no entanto, que o volume adquirido guarde compatibilidade com a capacidade de processamento da lavanderia. Enxoval em quantidade superior à que a estrutura consegue higienizar no ciclo diário não amplia a disponibilidade efetiva de peças limpas: apenas desloca

o gargalo de um ponto a outro. Essa compatibilidade é elemento a ser observado pela unidade demandante no momento de emitir cada ordem de fornecimento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os bens têxteis apresentam impacto ambiental direto reduzido, concentrado em dois momentos do ciclo de vida: o descarte das embalagens de entrega e o descarte das peças ao fim da vida útil.

Para o primeiro, cabe exigir da contratada a destinação adequada do material de embalagem, conforme a Lei nº 12.305/2010, evitando que o volume de plástico e papelão associado às entregas parceladas seja descartado sem triagem. Para o segundo, recomenda-se que a unidade estabeleça fluxo de baixa patrimonial com encaminhamento responsável dos resíduos têxteis, observando que peças utilizadas em ambiente assistencial podem exigir tratamento prévio antes de qualquer reaproveitamento.

A especificação de materiais de maior durabilidade, tratada no item 3.3, atua preventivamente sobre ambos os pontos, ao reduzir a frequência de reposição e, por consequência, o volume total de embalagens e de resíduos gerados ao longo do tempo.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável, tecnicamente fundamentada e alinhada ao interesse público. A necessidade está concretamente demonstrada e decorre do desgaste natural de insumo essencial à assistência. Os quantitativos encontram amparo no Documento de Formalização da Demanda e, após a diligência respondida pelo Ofício nº 659/2026/SESAU/GAB, dispõem de base de cálculo objetiva e verificável nos 21 leitos da unidade. A solução escolhida é a que melhor atende à demanda formalizada entre as alternativas examinadas. O parcelamento por item amplia a competitividade, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte foi decidida de forma expressa e fundamentada.

Quanto ao valor estimado, a conferência analítica realizada no item 6.3 confirmou que a pesquisa depurou os preços incompatíveis e que as médias publicadas correspondem exatamente aos valores remanescentes, o que confere solidez à estimativa de R$ 106.750,60 e afasta o questionamento mais previsível sobre esse ponto.

Opina-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento. Consigna-se, por fim, que este Estudo constitui minuta de apoio técnico e depende de revisão e assinatura dos agentes públicos responsáveis para produzir efeitos.

Antônio João/MS, 10 de agosto de 2026.

LEANDRO SANTOS DA SILVA:04862883150

Assinado de forma digital por LEANDRO SANTOS DA SILVA:04862883150
Dados: 2026.08.10 16:50:25 -04'00'

LEANDRO SANTOS DA SILVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR